

Prezado Segurado,

Para prestar socorro em situações emergenciais, a Yasuda Marítima Seguros coloca à sua disposição diversos tipos de serviços por meio da Assistência 24 Horas Yasuda Marítima Auto. Isto confere a você, nosso Cliente, mais conforto, proteção e tranquilidade.

Veja a descrição dos serviços e como usufruí-los.

Utilização dos Serviços da Assistência 24 Horas e Vidros

O conjunto de serviços da Assistência 24 Horas poderá ser acessado nas situações especificadas neste manual, durante a vigência de sua apólice.

Os serviços poderão ser acionados a qualquer hora do dia ou da noite.

Para acionar a Assistência 24 Horas, proceda da seguinte maneira:

No Brasil, ligue **para 0800 016 2727**.

Para ligações internacionais, ligue a cobrar via telefonista local para +55 11 4126 7493.

Assistência de Danos aos Vidros: **0800 707 7376**.

Ao solicitar os serviços, é preciso ter em mãos os seguintes dados:

1. Nome completo do Segurado;
2. Número da placa do Veículo Segurado;
3. Endereço de domicílio; e
4. Endereço detalhado do local em que se encontra.

YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A.

Versão: 04/2015 Início de vigência: 04/2015

CNPJ – 61.383.493/0001-80 Nº. PROCESSO SUSEP – 15414.100336/2004-19

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	5
1.1. SEGURADO	5
1.2. PESSOA SEGURADA	5
1.3. VEÍCULO SEGURADO.....	5
1.4. PANE.....	5
1.5. ACIDENTE.....	5
1.6. FRANQUIA	5
2. LIMITE TERRITORIAL	6
3. ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO	6
4. ASSISTÊNCIA 24 HORAS VEÍCULOS DE PASSEIO.....	6
5. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS	6
5.1. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO NO CASO DE LESÃO OU DOENÇA.....	6
5.2. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DAS PESSOAS SEGURADAS ACOMPANHANTES	7
5.3. TRANSPORTE E ESTADIA DE UM FAMILIAR DA PESSOA SEGURADA	7
5.4. TRANSPORTE DA PESSOA SEGURADA POR INTERRUPTÃO DA VIAGEM DEVIDO AO FALECIMENTO DE UM FAMILIAR	7
5.5. TRANSPORTE URGENTE DA PESSOA SEGURADA POR OCORRÊNCIA DE SINISTRO NO SEU DOMICÍLIO	7
5.6. ASSISTÊNCIA MÉDICA À PESSOA SEGURADA POR LESÃO OU DOENÇA NO ESTRANGEIRO	8
5.7. PROLONGAMENTO DE ESTADIA DA PESSOA SEGURADA NO ESTRANGEIRO POR LESÃO OU DOENÇA.....	8
5.8. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DA PESSOA SEGURADA FALECIDA E DOS ACOMPANHANTES SEGURADOS	8
5.9. TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES	8
6. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AOS VEÍCULOS SEGURADOS E SEUS OCUPANTES	8
6.1. REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO SEGURADO	9
6.1.1. CLÁUSULA 89 – REBOQUE APÓS PANE, ACIDENTE, INCÊNDIO OU ENCHENTE	9
6.1.2 CLÁUSULA 86 – REBOQUE APÓS PANE, ACIDENTE, INCÊNDIO OU ENCHENTE	9
6.1.3 CLÁUSULA 87 – REBOQUE APÓS PANE, ACIDENTE, INCÊNDIO OU ENCHENTE	9
6.1.4 CLÁUSULA 95 - REBOQUE APÓS PANE, ACIDENTE, INCÊNDIO OU ENCHENTE	10
6.2. ESTADIA DA PESSOA SEGURADA POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO (FRANQUIA 50 KM)	10
6.3. TRANSPORTE DA PESSOA SEGURADA POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO	10
6.4. TRANSPORTE DAS PESSOAS SEGURADAS POR ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO SEGURADO	11
6.5. ESTADIA DAS PESSOAS SEGURADAS POR ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO SEGURADO (FRANQUIA 50 KM)	11
6.6. DEPÓSITO OU GUARDA DO VEÍCULO SEGURADO REPARADO OU RECUPERADO	11
6.7. TRANSPORTE DA PESSOA SEGURADA EM CASO DE REPARAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO	12
6.8. SERVIÇO DE MOTORISTA PROFISSIONAL (FRANQUIA 50 KM)	12
6.9. TROCA DE PNEUS.....	12
6.10. PANE SECA (FRANQUIA 50 KM).....	12
6.11. SERVIÇO DE DESPACHANTE	12
6.12. SERVIÇO DE CHAVEIRO.....	13
7. GARANTIAS RELATIVAS ÀS BAGAGENS E OBJETOS PESSOAIS	13
7.1. LOCALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE BAGAGEM E OBJETOS PESSOAIS.....	14
7.2. EXTRAVIO DA BAGAGEM	14

8. EXCLUSÕES	14
8.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES JÁ PARTICULARIZADAS NESTE CONTRATO, NÃO SERÃO CONCEDIDAS AS PRESTAÇÕES SEGUINTE:	14
.....	14
9. COMUNICAÇÃO	15
10. INACUMULABILIDADE	16
11. SUB-ROGAÇÃO	16
12. CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	16
13. CLÁUSULA ESPECIAL – ASSISTÊNCIA EM VIAGEM – VEÍCULOS DE CARGA	16
13.1. DEFINIÇÕES.....	17
13.2 DA CARGA	17
13.3 LIMITE TERRITORIAL	17
13.4. ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO	18
14. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS	18
14.1 TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO NO CASO DE LESÃO OU DOENÇA.....	18
14.2 TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DAS PESSOAS SEGURADAS ACOMPANHANTES	18
14.2.2.....	19
14.3. TRANSPORTE E ESTADIA DE UM FAMILIAR DA PESSOA SEGURADA.....	19
14.4. TRANSPORTE DA PESSOA SEGURADA POR INTERRUÇÃO DA VIAGEM DEVIDO AO FALECIMENTO DE UM FAMILIAR..	19
14.5 TRANSPORTE URGENTE DA PESSOA SEGURADA POR OCORRÊNCIA DE SINISTRO NO SEU DOMICÍLIO.....	19
14.6 PROLONGAMENTO DE ESTADIA DA PESSOA SEGURADA NO ESTRANGEIRO POR LESÃO OU DOENÇA.....	19
14.7 TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DA PESSOA SEGURADA FALECIDA E DOS ACOMPANHANTES SEGURADOS	20
14.8 TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES	20
15. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AOS VEÍCULOS SEGURADOS E SEUS OCUPANTES	20
15.1. REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO SEGURADO.....	20
15.1.1 CLÁUSULA 92 – REBOQUE APÓS PANE, ACIDENTE, INCÊNDIO OU ENCHENTE	20
15.1.2 CLÁUSULA 96 – REBOQUE APÓS PANE, ACIDENTE, INCÊNDIO OU ENCHENTE	21
15.1.3 CLÁUSULA 97 – REBOQUE APÓS PANE, ACIDENTE, INCÊNDIO OU ENCHENTE	21
15.1.4 CLÁUSULA 94 - REBOQUE APÓS PANE, ACIDENTE, INCÊNDIO OU ENCHENTE	22
15.2. ESTADIA DA PESSOA SEGURADA POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO (FRANQUIA 50 KM)	22
15.3. RETORNO AO DOMICÍLIO OU CONTINUAÇÃO DE VIAGEM	22
15.4 TRANSPORTE DAS PESSOAS SEGURADAS POR ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO SEGURADO	23
15.5 ESTADIA DAS PESSOAS SEGURADAS POR ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO SEGURADO (FRANQUIA 50 KM)	23
15.6 DEPÓSITO OU GUARDA DO VEÍCULO SEGURADO, REPARADO OU RECUPERADO.....	23
15.7 TRANSPORTE DA PESSOA SEGURADA EM CASO DE REPARAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO	23
15.8 SERVIÇO DE MOTORISTA PROFISSIONAL NO BRASIL (FRANQUIA 50 KM)	23
15.9 INFORMAÇÕES EM CASO DE ACIDENTE, ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO SEGURADO.....	24
16. EXCLUSÕES	24
17. COMUNICAÇÃO	25
18. INACUMULABILIDADE	25
19. SUB-ROGAÇÃO	26

20. CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	26
21. DANOS AOS VIDROS	26
70. CLÁUSULA ESPECIAL - VIDROS:	26
71. CLÁUSULA ESPECIAL – VIDROS COMPLETOS (VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS, RETROVISOR, PALHETAS E PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR) – VEÍCULOS NACIONAIS:	27
73. CLÁUSULA ESPECIAL – VIDROS BLINDADOS:.....	31
74. CLÁUSULA ESPECIAL – VIDROS COMPLETOS (VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS, RETROVISOR, PALHETAS E PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR) – VEÍCULOS IMPORTADOS:	32
22. EXCLUSÕES GERAIS – CLÁUSULA DE VIDROS.....	35

1. DEFINIÇÕES

1.1. Segurado

Entende-se por Segurado, no caso de pessoas físicas, o subscritor da apólice de Seguro de Automóvel, ou o condutor habitual, quando o titular desta for pessoa jurídica, desde que tenham residência habitual no Brasil.

1.2. Pessoa Segurada

Entende-se por Pessoa Segurada, além do Segurado:

Para as garantias de Assistência às Pessoas – O cônjuge, ascendentes e descendentes em 1º (primeiro) grau do Segurado, sempre que convivam com ele e sejam seus dependentes, mesmo que viajem separadamente e em qualquer meio de transporte.

Para as garantias de Assistência aos Veículos – Os demais ocupantes do Veículo Segurado desde que sejam afetados por pane, acidente de trânsito, roubo ou furto deste veículo. **O número de ocupantes do veículo, no momento do evento, não poderá ser superior ao limite de lotação oficial do Veículo Segurado.**

1.3. Veículo Segurado

Entende-se por Veículo Segurado o designado na apólice de Seguro de Automóvel, desde que não seja veículo destinado ao transporte público de mercadorias ou passageiros, de aluguel, com ou sem condutor, ou de peso máximo autorizado superior a 3.500 (três mil e quinhentos) kg, motocicletas ou qualquer outro veículo que não tenha quatro rodas.

1.4. Pane

Entende-se por pane todo defeito de origem mecânica, elétrica ou eletrônica, reconhecido pelo fabricante, que impeça a locomoção do veículo por seus próprios meios.

1.5. Acidente

Entende-se por acidente a colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo, direta ou indiretamente, o Veículo Segurado, e que impeça o mesmo de se locomover por seus próprios meios.

1.6. Franquia

FRANQUIA é o critério de limitação ou exclusão do direito ao SERVIÇO a ser prestado. Este critério será estabelecido em função (a) da distância em trajeto terrestre normal e viável entre o local onde ocorreu o SINISTRO ou PANE e o município de residência do SEGURADO; ou (b) da distância em trajeto normal e viável entre o local do SINISTRO ou PANE e a localização do PRESTADOR mais PRÓXIMO elegível para a reparação do VEÍCULO; ou (c) da distância em trajeto normal e viável entre o local onde ocorreu o SINISTRO ou PANE e o destino de jornada do SEGURADO; ou a (d) do valor máximo de certos SERVIÇOS.

2. LIMITE TERRITORIAL

No que se refere às garantias de Pessoas (item 5), suas Bagagens e Objetos Pessoais (item 7), o direito às prestações dos Serviços de Assistência começa a partir de 50 (cinquenta) km, a contar da residência do Segurado.

No que se refere às garantias do Veículo Segurado (item 6), não haverá qualquer franquia quilométrica para os serviços descritos nos itens 6.1, 6.3, 6.4, 6.10 e 6.13 ou seja, para REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO SEGURADO, TRANSPORTE DA PESSOA SEGURADA POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO, TRANSPORTE DAS PESSOAS SEGURADAS POR ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO SEGURADO, TROCA DE PNEUS ou, ainda, SERVIÇO DE CHAVEIRO.

Para os demais serviços previstos no mesmo item 6, o direito às prestações de Serviços de Assistência começa a partir de 50 (cinquenta) km da residência do Segurado.

3. ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO

O âmbito territorial dos Serviços de Assistência será o seguinte:

3.1. No que se referem às Pessoas (item 5), suas Bagagens e Objetos Pessoais (item 7), estender-se-á aos fatos geradores ocorridos em QUALQUER PARTE DO MUNDO, desde que a estadia da Pessoa Segurada fora da sua residência habitual não seja superior a 60 (sessenta) dias.

3.2. No que se refere aos Veículos (item 6), estender-se-á a todo o TERRITÓRIO NACIONAL, E AINDA AO TERRITÓRIO DA ARGENTINA, URUGUAI, PARAGUAI E CHILE, desde que respeitadas as condições do item 2. Limite Territorial e observadas as exclusões deste contrato.

3.3. A duração das garantias dos Serviços de Assistência aqui descritos fica limitada à vigência da apólice do Seguro de Automóvel.

4. ASSISTÊNCIA 24 HORAS VEÍCULOS DE PASSEIO

Esta garantia abrange Serviços de Assistência ao veículo, às pessoas e suas bagagens, conforme detalhado nos itens seguintes:

5. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

As garantias relativas às Pessoas Seguradas abrangem as modalidades previstas neste item e serão prestadas de acordo com as condições aqui estabelecidas, desde que respeitadas integralmente os itens 2, 3 e 4.

5.1. Transporte ou Repatriamento no caso de Lesão ou Doença

Quando a localidade não dispõe de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado, a Yasuda Marítima Seguros garante o pagamento das despesas de transporte das Pessoas Seguradas, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável, até o Centro Hospitalar mais adequado ou até a residência habitual dos mesmos. A equipe médica manterá os contatos necessários com o Centro Hospitalar ou com o médico que atender a Pessoa Segurada para

acompanhar a assistência prestada, bem como definir com o médico responsável a real necessidade do transporte e o meio de transporte a ser utilizado.

5.2. Transporte ou Repatriamento das Pessoas Seguradas Acompanhantes

Quando a lesão ou doença de uma das Pessoas Seguradas não permitir a continuação da viagem ou o regresso ao domicílio pelo meio inicialmente previsto, a Yasuda Marítima Seguros garante o pagamento das despesas de transporte em linha regular das Pessoas Seguradas Acompanhantes até a residência habitual do Segurado ou até o local onde a Pessoa Segurada se encontre hospitalizada.

Se alguma das Pessoas Seguradas tiver idade inferior a 15 (quinze) anos e não tiver acompanhante, a Yasuda Seguros garantirá o atendimento adequado durante a viagem até a sua residência habitual ou o lugar da hospitalização.

5.3. Transporte e Estadia de um Familiar da Pessoa Segurada

Quando o período de hospitalização da Pessoa Segurada for superior a 5 (cinco) dias e esta estiver desacompanhada, a Yasuda Marítima Seguros garante a um familiar o pagamento das seguintes despesas:

5.3.1. Em território brasileiro:

- Custo da viagem de ida e volta até o local de hospitalização.
- Os gastos de estadia neste local, a partir do 5º (quinto) dia da hospitalização da Pessoa Segurada, com limite diário equivalente a R\$ 80,00 (Oitenta Reais) até um limite equivalente a R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais) por toda a estadia.

5.3.2. No estrangeiro:

- Custo da viagem de ida e volta até o local de hospitalização.
- Os gastos de estadia, a partir do 5º (quinto) dia da hospitalização da Pessoa Segurada, com um limite de R\$ 100,00 (Cem Reais) por dia até o máximo de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) por toda a estadia, ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia.

5.4. Transporte da Pessoa Segurada por Interrupção da Viagem devido ao Falecimento de um Familiar

A Yasuda Marítima Seguros garante o pagamento das despesas de transporte, em linha regular, da Pessoa Segurada, quando a viagem é interrompida por falecimento, no Brasil, do seu cônjuge ou parentes até 2º (segundo) grau, até o local de sepultamento, desde que a locomoção não seja possível pelo meio de transporte inicialmente utilizado na viagem pela Pessoa Segurada, ou ainda que este meio impossibilite a sua locomoção no tempo necessário.

5.5. Transporte Urgente da Pessoa Segurada por Ocorrência de Sinistro no seu Domicílio

A Yasuda Marítima Seguros garante o pagamento das despesas de transporte, em linha regular, da Pessoa Segurada, até seu domicílio, desde que este esteja desabitado, ou que as pessoas ocupantes do imóvel não possam solucionar o sinistro ocorrido, em função da ocorrência de um sinistro de roubo ou furto com violação de portas ou janelas, incêndio ou explosão, na sua residência habitual, que a torne

inabitável ou com grave risco de que se produzam maiores danos, justificando, assim, sua presença e necessidade de locomoção, sempre que não possa efetuar este transporte no meio utilizado inicialmente em sua viagem, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

5.6. Assistência Médica à Pessoa Segurada por Lesão ou Doença no Estrangeiro

Nos casos de lesão ou doença, no estrangeiro, a Yasuda Marítima Seguros garante, por Pessoa Segurada, o pagamento das despesas de hospitalização, intervenções cirúrgicas, honorários médicos, gastos odontológicos e produtos farmacêuticos recomendados pelo médico, até um limite de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia.

5.7. Prolongamento de Estadia da Pessoa Segurada no Estrangeiro por Lesão ou Doença

A Yasuda Marítima Seguros garante o pagamento das despesas de hotel da Pessoa Segurada quando, por lesão ou doença e prévia recomendação do médico responsável, se lhe imponha o prolongamento da estadia no estrangeiro para tratamento, com um limite de R\$ 100,00 (Cem Reais) por dia, até o máximo de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) por toda a estadia, ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia.

5.8. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segurada Falecida e dos Acompanhantes Segurados

No caso de falecimento de uma das Pessoas Seguradas, a Yasuda Marítima Seguros tratará das formalidades para repatriamento do corpo, garantindo o pagamento das despesas de transporte até o local de sepultamento no Brasil, incluindo-se os gastos para o fornecimento da urna funerária necessária para este transporte.

A Yasuda Marítima Seguros garante também as despesas de transporte ou repatriamento dos Acompanhantes Segurados até suas residências ou até o local de sepultamento, sempre que não seja possível a utilização do meio de transporte da viagem inicial, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

Se alguma das Pessoas Seguradas tiver idade inferior a 15 (quinze) anos e não tiver acompanhante, a Yasuda Marítima Seguros garante o atendimento adequado durante a viagem.

5.9. Transmissão de Mensagens Urgentes

A Yasuda Marítima Seguros garante o envio de mensagens urgentes expedidas pelas Pessoas Seguradas e/ou o reembolso das despesas com a transmissão das mesmas, desde que se refiram a quaisquer dos eventos cobertos pelo presente contrato.

6. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AOS VEÍCULOS SEGURADOS E SEUS OCUPANTES

As garantias relativas aos Veículos Segurados abrangem as modalidades previstas neste item, que serão prestadas conforme descritas abaixo, desde que respeitados os itens anteriores.

6.1. Reboque ou Transporte do Veículo Segurado

O limite de quilometragem previsto neste item poderá variar de acordo com a cláusula contratada em sua apólice.

6.1.1. Cláusula 89 – Reboque após pane, acidente, incêndio ou enchente

Veículos de passeio Plano 100 km

No caso em que o Veículo Segurado não puder circular, por pane ou acidente, a Yasuda Marítima Seguros arcará com os gastos do reboque ou transporte do veículo até a oficina de escolha do beneficiário, dentro do limite contratado, sempre que o reparo não possa ser executado no local de imobilização do veículo. Caso a oficina ultrapasse o limite contratado, fica por conta do beneficiário arcar com o excedente.

O limite máximo destes gastos é o equivalente a 100 quilômetros por evento.

A Yasuda Marítima Seguros fornecerá apenas 1 (um) guincho por ocorrência.

Caso o condutor opte por remover o veículo para uma oficina que exceda a distância de 100 (cem) quilômetros do local da ocorrência, o custo da quilometragem excedente será por sua própria conta.

Em caso de acidente, o segurado terá direito ao serviço de: guincho apoio e a hora parada, ou qualquer outro gasto que o segurado eventualmente tenha, de qualquer natureza, que não possa ser mensurado em quilometragem limitado ao adicional monetário no valor de R\$ 300,00. Esse benefício não é válido em caso de pane.

6.1.2 Cláusula 86 – Reboque após pane, acidente, incêndio ou enchente

Veículos de passeio – 300 km

No caso em que o Veículo Segurado não puder circular, por pane ou acidente, a Yasuda Seguros Marítima arcará com os gastos do reboque ou transporte do veículo até a oficina de escolha do beneficiário, dentro do limite contratado, sempre que o reparo não possa ser executado no local de imobilização do veículo. Caso a oficina ultrapasse o limite contratado, fica por conta do beneficiário arcar com o excedente.

O limite máximo destes gastos é o equivalente a 300 quilômetros por evento.

A Yasuda Marítima Seguros fornecerá apenas 1 (um) guincho por ocorrência.

Caso o condutor opte por remover o veículo para uma oficina que exceda a distância de 300 (trezentos) quilômetros do local da ocorrência, o custo da quilometragem excedente será por sua própria conta.

Em caso de acidente, o segurado terá direito ao serviço de: guincho apoio e a hora parada, ou qualquer outro gasto que o segurado eventualmente tenha, de qualquer natureza, que não possa ser mensurado em quilometragem, limitado ao adicional monetário no valor de R\$ 300,00. Esse benefício não é válido em caso de pane.

6.1.3 Cláusula 87 – Reboque após pane, acidente, incêndio ou enchente

Veículos de passeio – 500 km

No caso em que o Veículo Segurado não puder circular, por pane ou acidente, a Yasuda Marítima Seguros arcará com os gastos do reboque ou transporte do veículo até a oficina de escolha do

beneficiário, dentro do limite contratado, sempre que o reparo não possa ser executado no local de imobilização do veículo. Caso a oficina ultrapasse o limite contratado, fica por conta do beneficiário arcar com o excedente.

O limite máximo destes gastos é o equivalente a 500 quilômetros por evento.

A Yasuda Marítima Seguros fornecerá apenas 1 (um) guincho por ocorrência.

Caso o condutor opte por remover o veículo para uma oficina que exceda a distância de 500 (quinhentos) quilômetros do local da ocorrência, o custo da quilometragem excedente será por sua própria conta.

Em caso de acidente, o segurado terá direito ao serviço de: guincho apoio e a hora parada, ou qualquer outro gasto que o segurado eventualmente tenha, de qualquer natureza, que não possa ser mensurado em quilometragem limitado ao adicional monetário no valor de R\$ 300,00. Esse benefício não é válido em caso de pane.

6.1.4 Cláusula 95 - Reboque após pane, acidente, incêndio ou enchente

Veículos de passeio – Quilometragem Ilimitada

No caso em que o Veículo Segurado não puder circular, por pane ou acidente, a Yasuda Marítima Seguros arcará com os gastos do reboque ou transporte do veículo até a oficina de escolha do beneficiário, dentro do limite contratado, sempre que o reparo não possa ser executado no local de imobilização do veículo. Caso a oficina ultrapasse o limite contratado, fica por conta de o beneficiário arcar com o excedente.

A Yasuda Marítima Seguros fornecerá apenas 1 (um) guincho por ocorrência.

Em caso de acidente, o segurado terá direito ao serviço de: guincho apoio e a hora parada, ou qualquer outro gasto que o segurado eventualmente tenha, de qualquer natureza, que não possa ser mensurado em quilometragem limitado ao adicional monetário no valor de R\$ 300,00. Esse benefício não é válido em caso de pane.

6.2. Estadia da Pessoa Segurada por Imobilização do Veículo Segurado (Franquia 50 km)

No caso de pane ou acidente do Veículo Segurado, quando a reparação do veículo não puder ser efetuada no mesmo dia de sua imobilização e precise de um tempo superior a 2 (duas) horas, de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação do responsável desta à Yasuda Marítima Seguros, serão cobertos os seguintes gastos:

Estadia em hotel valor equivalente a R\$ 80,00 (Oitenta Reais) por dia, até o limite equivalente a R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais), por Pessoa Segurada e por toda a estadia. Caso as Pessoas Seguradas optem pela continuação da viagem, a Yasuda Marítima Seguros providenciará o serviço e arcará com os gastos de transporte até o local de destino, sempre que este custo não supere o limite estabelecido neste item.

As Pessoas Seguradas não terão direito aos serviços previstos no item 6.7, quando utilizado este serviço.

6.3. Transporte da Pessoa Segurada por Imobilização do Veículo Segurado

Ocorrendo pane ou acidente do Veículo Segurado, a Yasuda Marítima Seguros arcará com os seguintes gastos:

6.3.1. Retorno ao domicílio ou continuação de viagem.

Em caso de imobilização do veículo por pane ou sinistro, Yasuda Marítima colocará à disposição do segurado o meio de transporte alternativo mais adequado, a critério da mesma, para retorno ao seu domicílio, conforme endereço de cadastro ou para continuação da viagem.

Para utilização desse serviço será considerado o percurso que for mais próximo do local da ocorrência: retorno ao domicílio do segurado ou continuação da viagem.

6.3.2. Carro Reserva em Viagem (Franquia 50km).

Nas circunstâncias em que veículo estiver imobilizado por pane ou sinistro, o segurado poderá optar pela substituição do serviço de “Retorno ao domicílio ou continuação de viagem” (subitem 6.3.1), pelo serviço “Carro Reserva em Viagem”, respeitando a franquia de 50 km e havendo 2 (dois) ou mais passageiros no veículo.

Será disponibilizado a locação de um automóvel, pelo período máximo de 2 (duas) diárias e com o valor equivalente a R\$ 150,00 por dia, no total máximo de R\$ 300,00.

A prestação de serviço está sujeita as normas das locadoras de veículos e a disponibilidade de locação na cidade em que veículo estiver imobilizado.

Não estarão cobertos em qualquer hipótese os gastos de combustível e pedágio.

6.4. Transporte das Pessoas Seguradas por Roubo ou Furto do Veículo Segurado

Em caso de roubo ou furto do Veículo Segurado, e uma vez formalizado a comunicação às autoridades competentes pela Pessoa Segurada, a Yasuda Seguros assumirá os gastos previstos no item 6.3.1., desde que comprovado através do Boletim de Ocorrência (B.O.) ou protocolo que deverão ser enviados por fax.

6.5. Estadia das Pessoas Seguradas por Roubo ou Furto do Veículo Segurado (Franquia 50 KM)

Em caso de roubo ou furto do Veículo Segurado, e uma vez formalizado a comunicação às autoridades competentes, as pessoas seguradas poderão optar pelos gastos previstos no item 6.2.1 – Estadia em hotel com valor equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, até o limite equivalente a R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais), por Pessoa Segurada e por toda a estadia, desde que comprovado através do Boletim de Ocorrência (B.O.) ou protocolo que deverão ser enviados por fax.

Optando por esse serviço, as Pessoas Seguradas não terão direito aos serviços de Transporte das Pessoas Seguradas por Roubo ou Furto do Veículo, conforme item 6.4.

6.6. Depósito ou Guarda do Veículo Segurado Reparado ou Recuperado

Se a reparação do Veículo Segurado exigir um tempo de imobilização superior a 72 (setenta e duas) horas ou se, em caso de roubo ou furto, o automóvel for recuperado posteriormente à saída da Pessoa Segurada do local da ocorrência, a Yasuda Seguros arcará com o seguinte gasto:

6.6.1. A guarda ou depósito do Veículo Segurado reparado ou recuperado, até que o mesmo seja retirado do local pela Pessoa Segurada ou pessoa habilitada que ela designar, até o valor máximo equivalente a R\$ 100,00 (Cem Reais).

6.7. Transporte da Pessoa Segurada em caso de Reparação ou Recuperação do Veículo Segurado

Se a reparação do Veículo Segurado exigir um tempo de imobilização superior a 72 (setenta e duas) horas ou se, em caso de roubo ou furto, o automóvel for recuperado posteriormente à saída da Pessoa Segurada do local da ocorrência, a Yasuda Marítima Seguros arcará com os seguintes gastos:

6.7.1. Transporte da Pessoa Segurada, ou pessoa habilitada que ela designar, até o local onde o Veículo Segurado houver sido reparado ou recuperado, desde que seja comprovado através de um fax enviado pela oficina responsável que o Veículo Segurado encontra-se pronto e em funcionamento. A Yasuda Marítima Seguros não assumirá os referidos gastos em caso de indenização integral.

6.8. Serviço de Motorista Profissional (Franquia 50 km)

No caso de impossibilidade da Pessoa Segurada conduzir o Veículo Segurado por motivo de doença, acidente ou falecimento, e se nenhum dos acompanhantes puder substituí-lo com a devida habilitação, a Yasuda Marítima Seguros arcará com os gastos da contratação de um motorista profissional, para transportar o Veículo Segurado junto com seus ocupantes diretamente até o domicílio habitual do Segurado ou diretamente até o ponto de destino da viagem, em Território Nacional.

6.9. Troca de Pneus

Caso a Pessoa Segurada fique impossibilitada de conduzir o Veículo Segurado em decorrência de problemas com pneu furado e/ou avariado, a Yasuda Marítima Seguros promoverá o envio do prestador de serviço e a troca do pneu furado e/ou avariado pelo estepe, que deverá estar em perfeitas condições de uso.

A Yasuda Marítima Seguros não será responsável por despesas com troca de câmara, bico, roda, compra de pneu, ou qualquer outra que não se refira ao reparo do(s) furo(s) do(s) pneu(s).

6.10. Pane Seca (Franquia 50 km)

Caso o Veículo Segurado não tenha condições de circular por falta de combustível (pane seca), a Yasuda Marítima Seguros providenciará o retorno do Veículo Segurado até o posto de abastecimento mais próximo, DESDE QUE ESTE SE ENCONTRE EM TERRITÓRIO NACIONAL. A Pessoa Segurada ou o condutor do Veículo Segurado terá direito a 5 (cinco) litros de combustível.

As despesas com combustível ou reboque serão de responsabilidade da Yasuda Marítima Seguros.

6.11. Serviço de Despachante

Os serviços de despachante estarão exclusivamente relacionados com a perda total ou furto do Veículo Segurado. Ocorrendo essas hipóteses, o Segurado entrará em contato com a Yasuda Marítima Seguros e esta, por sua vez, acionará o despachante, colocando-o em contato direto com o Segurado, para elucidação, orientação e obtenção da documentação necessária, relativa ao Veículo Segurado, a ser

levantada junto aos órgãos públicos. A Yasuda Marítima Seguros responsabiliza-se pelos honorários dos serviços do despachante, responsabilizando-se o Segurado pelas despesas relativas às multas e as taxas cobradas pelos órgãos públicos competentes.

6.12. Reparo no local após pane e sinistro

No caso em que haja possibilidade técnica de reparo no local em caráter paliativo, após pane ou acidente, que impossibilite o veículo, a Yasuda Marítima Assistência enviará até o local um socorro mecânico.

Caso não seja possível o conserto no local, será disponibilizada a remoção do veículo, observando-se o limite contratado e de acordo com as condições do item 6.1. Reboque ou Transporte do Veículo Segurado, de acordo com o plano contratado. Planos disponíveis: 100 km, 300 km, 500 km ou Quilometragem ilimitada.

No caso de haver necessidade de peças novas ou de reposição para conserto do veículo, bem como serviços por parte da oficina, os gastos correrão por conta exclusivamente do segurado.

6.12. Serviço de Chaveiro

No caso em que o Veículo Segurado não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo ou a sua quebra dentro da fechadura, da ignição ou da trava de direção, a Yasuda Marítima Seguros promoverá o envio de um chaveiro para as providências necessárias, DESDE QUE O VEÍCULO SE ENCONTRE EM TERRITÓRIO NACIONAL.

O serviço de confecção de chave somente estará disponível para os veículos que possuem fechaduras e chaves tradicionais. Se a chave for codificada pela montadora, estará disponível somente a abertura do veículo.

Quando não for possível resolver o problema através do envio de um chaveiro, fica garantido o reboque do veículo para um local, à escolha do Segurado, mas que fique dentro do município onde se verificou a ocorrência, respeitando sempre o limite de despesa estipulado no item 6.1 – Reboque ou Transporte do Veículo Segurado e desde que o veículo tenha condição de ser rebocado.

Para os veículos com chave tradicional, ficam cobertas as despesas com o envio do chaveiro ao local onde se encontra o Veículo Segurado, bem como, quando necessário, a obtenção de uma cópia da chave.

Para os veículos com chave codificada, ficam cobertas somente as despesas com o envio do chaveiro ao local onde se encontra o Veículo Segurado para sua abertura. A Yasuda Marítima Seguros não se responsabiliza pela confecção da chave codificada.

NÃO TERÁ COBERTURA QUANDO CONSTATADO QUE O PROBLEMA ESTIVER RELACIONADO SOMENTE COM A FECHADURA, IGNIÇÃO, TRANCAS OU TRAVAS DO VEÍCULO SEGURADO.

NÃO ESTÃO COBERTAS AS DESPESAS COM PEÇAS PARA TROCA E CONserto DE FECHADURA, IGNIÇÃO, TRANCAS E TRAVAS QUE SE ENCONTREM DANIFICADAS, BEM COMO CÓPIAS ADICIONAIS DAS CHAVES.

7. GARANTIAS RELATIVAS ÀS BAGAGENS E OBJETOS PESSOAIS

As garantias relativas às bagagens e objetos pessoais extraviados pertencentes às Pessoas Seguradas são relacionadas neste item e serão prestadas de acordo com as seguintes condições:

7.1. Localização e Transporte de Bagagem e Objetos Pessoais

A Yasuda Marítima Seguros assessorará a Pessoa Segurada na reclamação de roubo ou extravio de sua bagagem e objetos pessoais e ainda ajudará na gestão de sua localização. Na hipótese de recuperação, a Yasuda Marítima Seguros se encarregará de sua expedição até o local da viagem previsto pela Pessoa Segurada ou até seu domicílio habitual.

7.2. Extravio da Bagagem

Em caso de extravio da bagagem do Segurado em voo regular, o Segurado deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia Aérea e obter uma prova por escrito dessa notificação (formulário P.I.R.). Após essa medida, deverá entrar em contato com a Yasuda Marítima Seguros informando o fato. Caso essa bagagem não seja recuperada dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação à Yasuda Marítima Seguros, esta pagará ao Segurado a quantia de R\$ 100,00 (Cem Reais) ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia.

Se a bagagem for recuperada posteriormente, o Segurado deverá reembolsar à Yasuda Marítima Seguros este valor em Reais. O prazo máximo para este reembolso é de 30 (trinta) dias, a contar da data de recuperação da bagagem.

Nota: A responsabilidade da Yasuda Marítima Seguros sobre todas as despesas de transporte referidas nos itens anteriores está limitada ao custo da tarifa econômica em transporte regular de passageiros.

8. EXCLUSÕES

8.1. Além das exclusões já particularizadas neste contrato, não serão concedidas as prestações seguintes:

8.1.1. Serviços solicitados diretamente pela Pessoa Segurada, sem prévio consentimento da Yasuda Marítima Seguros, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.

8.1.2. Despesas correspondentes a assistências médicas, farmacêuticas e hospitalares despendidas pelas Pessoas Seguradas no Brasil.

8.1.3. Tratamento de doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente ao início da viagem.

8.1.4. Assistência a toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas da Pessoa Segurada.

8.1.5. Assistência derivada da morte por suicídio voluntário e premeditado, ou lesões e consequências decorrentes de tentativa do mesmo.

8.1.6. Assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica.

8.1.7. Despesas com aquisição de próteses e óculos, bem como despesas de assistência por gravidez, parto ou por qualquer tipo de doença mental.

8.1.8. Assistência derivada de práticas desportivas em competição de caráter profissional por parte das Pessoas Seguradas, bem como a participação do Veículo Segurado em competições, apostas ou provas de velocidade.

8.1.9. Assistência derivada de panes repetitivas que caracterizam falta manifesta de manutenção do Veículo Segurado.

8.1.10. Assistência aos ocupantes do Veículo Segurado transportados gratuitamente em consequência de “auto-stop” (carona) e aqueles que ultrapassem o limite de lotação oficial do Veículo Segurado.

8.1.11. Assistência às Pessoas Seguradas ou ao Veículo Segurado quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças.

8.1.12. Despesas extras de estadia como: refeições, bebidas e todas aquelas que não estejam inclusas no custo da diária do hotel.

8.2. Excluem-se ainda das prestações e coberturas de assistência as derivadas dos seguintes fatos:

8.2.1. Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública.

8.2.2. Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz.

8.2.3. Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade.

8.2.4. Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos.

8.3. Ficam excluídos das prestações previstas neste contrato os atos praticados por ação ou omissão da Pessoa Segurada ou do condutor do Veículo Segurado, causadas por má fé.

8.4. Não será autorizado reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da Yasuda Marítima Seguros, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.

8.5. Reincidência da mesma falha mecânica ou elétrica (pane repetitiva), decorrente de falta de manutenção do Veículo Segurado. A utilização do serviço de reboque ou transporte do Veículo Segurado é limitada a 3 (três) eventos decorrentes da mesma pane dentro de um período de 2 meses.

9. COMUNICAÇÃO

Quando ocorrer algum fato objeto de garantia das prestações dos Serviços de Assistência, a Pessoa Segurada solicitará pelo telefone a assistência correspondente, informando seu nome, placa do veículo, bem como o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

10. INACUMULABILIDADE

Os pagamentos decorrentes das prestações dos Serviços de Assistência terão caráter indenizatório e serão complementares às que forem pagas à Pessoa Segurada por terceiros responsáveis (causadores do dano) ou por seguros de qualquer natureza, vedada a percepção em duplicidade ou cumulativa de indenizações ou benefícios previstos neste contrato.

10.1. Havendo pluralidade de garantias, de diferentes origens, que amparem as Pessoas Seguradas ou o Veículo Segurado, de forma idêntica à efetuada pela Yasuda Marítima Seguros, as prestações devidas não excederão a soma dos limites indenizáveis previstos no conjunto das diversas garantias, que concorrerão proporcionalmente ao valor de cada garantia no pagamento das indenizações e despesas decorrentes dos eventos cobertos.

10.2. Quando existir mais de uma apólice de seguro cobrindo os mesmos Serviços de Assistência, cada Seguradora será responsável pela parcela da prestação de serviço proporcional ao respectivo valor contratado. No entanto, isto em nada prejudicará as Pessoas Seguradas, pois a Yasuda Marítima Seguros lhes garante o atendimento adequado e as prestações dos Serviços de Assistência aqui descritos, e posteriormente tomará as providências de ressarcimento junto aos terceiros responsáveis, se for de sua conveniência.

11. SUB-ROGAÇÃO

Efetuada o pagamento de quaisquer das prestações dos Serviços de Assistência, a Yasuda Marítima Seguros ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido, em todos os direitos e ações do Segurado ou das Pessoas Seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado ou Pessoas Seguradas a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

12. CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Yasuda Marítima Seguros se dá o direito de cancelar automaticamente estas garantias sempre que:

12.1. O Segurado causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos.

12.2. O Segurado omitir ou fornecer intencionalmente informações falsas.

13. CLÁUSULA ESPECIAL – ASSISTÊNCIA EM VIAGEM – VEÍCULOS DE CARGA

Esta cláusula abrange os Serviços de Assistência ao veículo de carga e às pessoas, conforme detalhado nos itens seguintes:

13.1. DEFINIÇÕES

13.1.2 Segurado

Entende-se por Segurado, no caso de pessoas físicas, o subscritor da apólice de Seguro de Automóvel, ou o condutor habitual, quando o titular desta for pessoa jurídica, desde que tenham residência habitual no Brasil.

13.1.3 Pessoa Segurada

Para as garantias de Assistência às Pessoas – Entende-se por Pessoa Segurada, além do Segurado, os demais ocupantes do Veículo Segurado no momento da ocorrência do evento coberto por este Serviço de Assistência (acidente, pane, roubo ou furto do Veículo Segurado).

13.1.4 Veículo Segurado

Entende-se por Veículo Segurado o designado na apólice de Seguro de Automóvel, desde que não seja destinado ao transporte público de passageiros, ou veículos de uso militar.

13.1.5 Pane

Entende-se por pane todo defeito de origem mecânica, elétrica ou eletrônica, reconhecido pelo fabricante, que impeça a locomoção do veículo por seus próprios meios.

13.1.6 Acidente

Entende-se por acidente a colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo, direta ou indiretamente, o Veículo Segurado, impedindo-o de se locomover por seus próprios meios.

13.1.7 Franquia

FRANQUIA é o critério de limitação ou exclusão do direito ao SERVIÇO a ser prestado. Este critério será estabelecido em função (a) da distância em trajeto terrestre normal e viável entre o local onde ocorreu o SINISTRO ou PANE e o município de residência do SEGURADO; ou (b) da distância em trajeto normal e viável entre o local do SINISTRO ou PANE e a localização do PRESTADOR mais PRÓXIMO elegível para a reparação do VEÍCULO; ou (c) da distância em trajeto normal e viável entre o local onde ocorreu o SINISTRO ou PANE e o destino de jornada do SEGURADO; ou a (d) do valor máximo de certos SERVIÇOS.

13.2 DA CARGA

Não está coberta em nenhuma hipótese a carga que esteja sendo transportada pelo Veículo Segurado, cabendo à Pessoa Segurada ou Pessoa Jurídica à qual o Veículo Segurado pertença a remoção desta carga, para que, após esta remoção, sejam realizados os serviços aqui descritos.

13.3 LIMITE TERRITORIAL

No que se refere às garantias de Pessoas (item 14), o direito às prestações dos Serviços de Assistência começa a partir de 50 (cinquenta) quilômetros, a contar da residência do Segurado. No que se refere às garantias do Veículo Segurado (item 15), não haverá qualquer franquia quilométrica para os serviços descritos nos subitens 15.1 REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO SEGURADO, 15.3.1 TRANSPORTE DA PESSOA SEGURADA POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO, 15.4 TRANSPORTE DAS PESSOAS SEGURADAS POR ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO SEGURADO ou, ainda, 15.9

INFORMAÇÃO EM CASO DE ACIDENTE, ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO SEGURADO. Para os demais serviços previstos no mesmo item 15, o direito às prestações de Serviços de Assistência começa a partir de 50 (cinquenta) quilômetros da residência do Segurado.

13.4. ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO

O âmbito territorial da assistência será o seguinte:

13.4.1 No que se refere às Pessoas (item 14) e ao Veículo Segurado (item 15), estender-se-á aos fatos geradores ocorridos em todo o TERRITÓRIO NACIONAL, E AINDA O TERRITÓRIO DA ARGENTINA, URUGUAI, PARAGUAI E CHILE, desde que respeitadas as condições dos artigos 13.1, 13.2, 13.3 e observadas as exclusões deste contrato.

13.4.2 A utilização de Serviços de Assistência, neste previsto, dar-se-á, exclusivamente, durante a vigência da apólice de seguro, da qual é adicional.

14. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

As garantias relativas às Pessoas Seguradas abrangem as modalidades previstas neste item e serão prestadas de acordo com as condições aqui estabelecidas, desde que respeitados integralmente os itens 13.1, 13.2, 13.3 e 13.4 e sempre que, em consequência de acidente, pane, roubo ou furto do Veículo Segurado, excetuando-se as garantias previstas nos itens 14.4 TRANSPORTE DA PESSOA SEGURADA POR INTERRUPÇÃO DA VIAGEM DEVIDO AO FALECIMENTO DE UM FAMILIAR e 14.5 TRANSPORTE URGENTE DA PESSOA SEGURADA POR OCORRÊNCIA DE SINISTRO NO SEU DOMICÍLIO, que serão oferecidas independentes do evento ocorrido com o Veículo Segurado, mas desde que a Pessoa Segurada esteja em viagem com o Veículo Segurado.

14.1 Transporte ou Repatriamento no caso de Lesão ou Doença

Quando a localidade não dispuser de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado, a Yasuda Marítima Seguros garante o pagamento das despesas de transporte das Pessoas Seguradas, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável, até o Centro Hospitalar mais adequado ou até a residência habitual dos mesmos. A equipe médica manterá os contatos necessários com o Centro Hospitalar ou com o médico que atender a Pessoa Segurada, para acompanhar a assistência prestada, bem como definir com o médico responsável a real necessidade e o meio de transporte a ser utilizado.

14.2 Transporte ou Repatriamento das Pessoas Seguradas Acompanhantes

Quando a lesão ou doença de uma das Pessoas Seguradas não permitir a continuação da viagem ou o regresso ao domicílio pelo meio inicialmente previsto, a Yasuda Marítima Seguros garante os seguintes serviços para as Pessoas Seguradas Acompanhantes:

14.2.1 Transporte, em linha regular, das Pessoas Seguradas Acompanhantes até a residência habitual do Segurado ou até o local onde a Pessoa Segurada se encontre hospitalizada. Se alguma das Pessoas Seguradas tiver idade inferior a 15 (quinze) anos e não tiver acompanhante, a Yasuda Marítima

Seguros garantirá o atendimento adequado durante a viagem até a sua residência habitual ou o lugar da hospitalização.

14.2.2 Caso exista apenas 1 (uma) Pessoa Segurada Acompanhante e o local de hospitalização seja o mesmo onde ocorreu o sinistro ou evento que gerou a assistência, poderá optar por permanecer no local para acompanhar o tratamento da Pessoa Segurada hospitalizada e, neste caso, a Yasuda Marítima Seguros arcará com o gasto de estadia neste local, com limite diário equivalente a R\$ 80,00 (Oitenta Reais) por dia, até o limite equivalente a R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais) por toda a estadia.

14.3. Transporte e Estadia de um Familiar da Pessoa Segurada

Quando o período de hospitalização da Pessoa Segurada for superior a 5 (cinco) dias e esta estiver desacompanhada, a Yasuda Marítima Seguros garante a um familiar o pagamento das seguintes despesas:

- Custo da viagem de ida e volta até o local de hospitalização.
- Os gastos de estadia nesse local, a partir do 5º (quinto) dia da hospitalização da Pessoa Segurada, com limite diário equivalente a R\$ 80,00 (Oitenta Reais) até um limite equivalente a R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais) por toda a estadia.

14.4. Transporte da Pessoa Segurada por Interrupção da Viagem devido ao Falecimento de um Familiar

A Yasuda Marítima Seguros garante o pagamento das despesas de transporte, em linha regular comercial, da Pessoa Segurada, quando se interrompa a viagem por falecimento, no Brasil, do seu cônjuge ou parentes em 1º (primeiro) grau, até o local de sepultamento, desde que a locomoção não seja possível pelo meio de transporte inicialmente utilizado na viagem pela Pessoa Segurada, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

14.5 Transporte Urgente da Pessoa Segurada por Ocorrência de Sinistro no seu Domicílio

A Yasuda Marítima Seguros garante o pagamento das despesas de transporte, em linha regular comercial, da Pessoa Segurada, até seu domicílio, desde que este esteja desabitado, ou que as pessoas ocupantes do imóvel não possam solucionar o sinistro ocorrido, em função da ocorrência de um sinistro de roubo ou furto com violação de portas ou janelas, incêndio ou explosão, na sua residência habitual, que a torne inabitável ou com grave risco de que se produzam maiores danos, justificando, assim, sua presença e necessidade de locomoção, sempre que não possa efetuar este transporte no meio utilizado inicialmente em sua viagem, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

14.6 Prolongamento de Estadia da Pessoa Segurada no Estrangeiro por Lesão ou Doença

A Yasuda Marítima Seguros garante o pagamento das despesas de hotel da Pessoa Segurada quando, por lesão ou doença e prévia recomendação do médico responsável, se lhe imponha o prolongamento da estadia no estrangeiro para tratamento, com um limite de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) por dia, até no máximo R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais) por toda a estadia, ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia.

14.7 Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segurada Falecida e dos Acompanhantes Segurados

No caso de falecimento de uma das Pessoas Seguradas, a Yasuda Marítima Seguros tratará das formalidades para repatriamento do corpo, garantindo o pagamento das despesas de transporte até o local de sepultamento no Brasil, incluindo-se os gastos com o fornecimento da urna funerária necessária para este transporte.

A Yasuda Marítima Seguros garante também as despesas de transporte ou repatriamento dos Acompanhantes Segurados até suas residências ou até o local de sepultamento, sempre que não seja possível a utilização do meio de transporte da viagem inicial, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário. Se alguma das Pessoas Seguradas tiver idade inferior a 15 (quinze) anos e não tiver acompanhante, a Yasuda Marítima Seguros garante o atendimento adequado durante a viagem.

14.8 Transmissão de Mensagens Urgentes

A Yasuda Marítima Seguros garante o envio de mensagens urgentes expedidas pelas Pessoas Seguradas e/ou reembolso das despesas com a transmissão das mesmas, desde que se refiram a quaisquer dos eventos cobertos pelo presente contrato.

15. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AOS VEÍCULOS SEGURADOS E SEUS OCUPANTES

As garantias relativas aos Veículos Segurados abrangem as modalidades previstas neste item, que serão prestadas conforme descritas abaixo, **desde que respeitados os itens anteriores**.

15.1. Reboque ou Transporte do Veículo Segurado

O limite de quilometragem previsto neste item poderá variar de acordo com a cláusula contratada em sua apólice.

15.1.1 Cláusula 92 – Reboque após pane, acidente, incêndio ou enchente

Veículos de Carga Plano 100 km

No caso em que o Veículo Segurado não puder circular, por pane ou acidente, a Yasuda Marítima Seguros arcará com os gastos do reboque ou transporte do veículo até a oficina de escolha do beneficiário, dentro do limite contratado, sempre que o reparo não possa ser executado no local de imobilização do veículo. Caso a oficina ultrapasse o limite contratado, fica por conta do beneficiário arcar com o excedente.

O limite máximo destes gastos é o equivalente a 100 quilômetros por evento.

A Yasuda Marítima Seguros fornecerá apenas 1 (um) guincho por ocorrência.

Caso o condutor opte por remover o veículo para uma oficina que exceda a distância de 100 (cem) quilômetros do local da ocorrência, o custo da quilometragem excedente será por sua própria conta.

Em caso de pane que seja tecnicamente possível o reparo no local do evento, a Yasuda Marítima Seguros providenciará e arcará com os gastos de mão-de-obra no local para este reparo, respeitado o limite mencionado acima, cabendo à Pessoa Segurada arcar com os custos das peças a serem trocadas.

Em caso de acidente, o segurado terá direito ao serviço de: guincho apoio e a hora parada, ou qualquer outro gasto que o segurado eventualmente tenha, de qualquer natureza, que não possa ser

mensurado em quilometragem limitado ao adicional monetário no valor de R\$ 500,00. Esse benefício não é válido em caso de pane.

15.1.2 Cláusula 96 – Reboque após pane, acidente, incêndio ou enchente

Veículos de Carga Plano 300 km

No caso em que o Veículo Segurado não puder circular, por pane ou acidente, a Yasuda Marítima Seguros arcará com os gastos do reboque ou transporte do veículo até a oficina de escolha do beneficiário, dentro do limite contratado, sempre que o reparo não possa ser executado no local de imobilização do veículo. Caso a oficina ultrapasse o limite contratado, fica por conta do beneficiário arcar com o excedente.

O limite máximo destes gastos é o equivalente a 300 quilômetros por evento.

A Yasuda Marítima

Seguros fornecerá apenas 1 (um) guincho por ocorrência.

Caso o condutor opte por remover o veículo para uma oficina que exceda a distância de 300 (trezentos) quilômetros do local da ocorrência, o custo da quilometragem excedente será por sua própria conta.

Em caso de pane que seja tecnicamente possível o reparo no local do evento, a Yasuda Seguros providenciará e arcará com os gastos de mão-de-obra no local para este reparo, respeitado o limite mencionado acima, cabendo à Pessoa Segurada arcar com os custos das peças a serem trocadas.

Em caso de acidente, o segurado terá direito ao serviço de: guincho apoio e a hora parada, ou qualquer outro gasto que o segurado eventualmente tenha, de qualquer natureza, que não possa ser mensurado em quilometragem limitado ao adicional monetário no valor de R\$ 500,00. Esse benefício não é válido em caso de pane.

15.1.3 Cláusula 97 – Reboque após pane, acidente, incêndio ou enchente

Veículos de Carga Plano 500 km

No caso em que o Veículo Segurado não puder circular, por pane ou acidente, a Yasuda Marítima Seguros arcará com os gastos do reboque ou transporte do veículo até a oficina de escolha do beneficiário, dentro do limite contratado, sempre que o reparo não possa ser executado no local de imobilização do veículo. Caso a oficina ultrapasse o limite contratado, fica por conta de o beneficiário arcar com o excedente.

O limite máximo destes gastos é o equivalente a 500 quilômetros por evento.

A Yasuda Marítima Seguros fornecerá apenas 1 (um) guincho por ocorrência.

Caso o condutor opte por remover o veículo para uma oficina que exceda a distância de 500 (quinhentos) quilômetros do local da ocorrência, o custo da quilometragem excedente será por sua própria conta.

Em caso de pane que seja tecnicamente possível o reparo no local do evento, a Yasuda Marítima Seguros providenciará e arcará com os gastos de mão-de-obra no local para este reparo, respeitado o limite mencionado acima, cabendo à Pessoa Segurada arcar com os custos das peças a serem trocadas.

Em caso de acidente, o segurado terá direito ao serviço de: guincho apoio e a hora parada, ou qualquer outro gasto que o segurado eventualmente tenha, de qualquer natureza, que não possa ser mensurado em quilometragem limitado ao adicional monetário no valor de R\$ 500,00. Esse benefício não é válido em caso de pane.

15.1.4 Cláusula 94 - Reboque após pane, acidente, incêndio ou enchente**Veículos de Carga – 800 km**

No caso em que o Veículo Segurado não puder circular, por pane ou acidente, a Yasuda Marítima Seguros arcará com os gastos do reboque ou transporte do veículo até a oficina de escolha do beneficiário, dentro do limite contratado, sempre que o reparo não possa ser executado no local de imobilização do veículo. Caso a oficina ultrapasse o limite contratado, fica por conta de o beneficiário arcar com o excedente.

O limite máximo destes gastos é o equivalente a 800 quilômetros por evento.

A Yasuda Marítima Seguros fornecerá apenas 1 (um) guincho por ocorrência.

Caso o condutor opte por remover o veículo para uma oficina que exceda a distância de 800 (oitocentos) quilômetros do local da ocorrência, o custo da quilometragem excedente será por sua própria conta.

Em caso de pane que seja tecnicamente possível o reparo no local do evento, a Yasuda Marítima Seguros providenciará e arcará com os gastos de mão-de-obra no local para este reparo, respeitado o limite mencionado acima, cabendo à Pessoa Segurada arcar com os custos das peças a serem trocadas. Em caso de acidente, o segurado terá direito ao serviço de: guincho apoio e a hora parada, ou qualquer outro gasto que o segurado eventualmente tenha, de qualquer natureza, que não possa ser mensurado em quilometragem limitado ao adicional monetário no valor de R\$ 500,00. Esse benefício não é válido em caso de pane.

15.2. Estadia da Pessoa Segurada por Imobilização do Veículo Segurado (Franquia 50 km)

No caso de pane ou acidente do Veículo Segurado, quando a reparação do veículo não puder ser efetuada no mesmo dia de sua imobilização e precise de um tempo superior a 2 (duas) horas, de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação do responsável desta à Yasuda Marítima Seguros, serão cobertos os seguintes gastos:

Estadia em hotel com valor equivalente a R\$ 80,00 (Oitenta Reais) por dia, até o limite equivalente a R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais) por Pessoa Segurada e por toda a estadia. Caso as Pessoas Seguradas optem pela continuação da viagem, a Yasuda Marítima Seguros providenciará o serviço e arcará com os gastos de transporte até o local de destino, sempre que este custo não supere o limite estabelecido no subitem 15.3.1 deste artigo e, neste caso, as Pessoas Seguradas não terão o direito aos serviços previstos no subitem 15.8 deste mesmo artigo.

15.3. Retorno ao domicílio ou continuação de viagem

Ocorrendo pane ou acidente do Veículo Segurado, a Yasuda Marítima Seguros arcará com os seguintes gastos:

15.3.1 O transporte de até três pessoas seguradas até o endereço de cadastro. Se as Pessoas Seguradas optarem pela continuação da viagem, a Yasuda Marítima Seguros providenciará o serviço e arcará com os gastos de transporte até o local de destino, sempre que este custo não superar o custo de retorno à residência.

15.4 Transporte das Pessoas Seguradas por Roubo ou Furto do Veículo Segurado

Em caso de roubo ou furto do Veículo Segurado, e uma vez formalizada a comunicação às autoridades competentes pela Pessoa Segurada, a Yasuda Marítima Seguros assumirá os gastos previstos no subitem 15.3.1 deste artigo, desde que comprovado através do Boletim de Ocorrência (B.O.) ou protocolo que deverão ser enviados por fax.

15.5 Estadia das Pessoas Seguradas por Roubo ou Furto do Veículo Segurado (Franquia 50 km)

Em caso de roubo ou furto do Veículo Segurado, e uma vez formalizado a comunicação às autoridades competentes pelas Pessoas Seguradas poderá elas optar pelos gastos previstos no subitem 15.3.1 deste artigo – Estadia em hotel com valor equivalente a R\$ 80,00 (Oitenta Reais) por dia, até o limite equivalente a R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais) por Pessoa Segurada e por toda a estadia, desde que comprovado através do Boletim de Ocorrência (B.O.) ou protocolo que deverão ser enviados por fax. Optando por esse serviço, as Pessoas Seguradas não terão direito aos serviços previstos no item 15.4 deste artigo – Transporte das Pessoas Seguradas por Roubo ou Furto do Veículo Segurado.

15.6 Depósito ou Guarda do Veículo Segurado, Reparado ou Recuperado

Se a reparação do Veículo Segurado exigir um tempo de imobilização superior a 72 (setenta e duas) horas ou se, em caso de roubo ou furto, o automóvel for recuperado posteriormente à saída da Pessoa Segurada do local da ocorrência, a Yasuda Marítima Seguros arcará com o seguinte gasto:

15.6.1 A guarda ou depósito do Veículo Segurado reparado ou recuperado, até que o mesmo seja retirado do local pela Pessoa Segurada ou pessoa habilitada que ela designar, até o valor máximo equivalente a R\$ 100,00 (Cem Reais).

15.7 Transporte da Pessoa Segurada em caso de Reparação ou Recuperação do Veículo Segurado

Se a reparação do Veículo Segurado exigir um tempo de imobilização superior a 72 (setenta e duas) horas ou se, em caso de roubo ou furto, o automóvel for recuperado posteriormente à saída da Pessoa Segurada do local da ocorrência, a Yasuda Marítima Seguros arcará com os seguintes gastos:

15.7.1 Transporte da Pessoa Segurada ou Pessoa Habilitada que ela designar até o local onde o Veículo Segurado houver sido reparado ou recuperado, desde que seja comprovado através de um fax enviado pela oficina responsável que o Veículo Segurado encontra-se pronto e em funcionamento. A Yasuda Marítima Seguros não assumirá os referidos gastos quando o custo de reparação do veículo for superior ao seu valor de venda.

15.8 Serviço de Motorista Profissional no Brasil (Franquia 50 km)

No caso de impossibilidade da Pessoa Segurada conduzir o Veículo Segurado por motivo de doença, acidente ou falecimento, e se nenhum dos acompanhantes puder substituí-lo com a devida habilitação, a Yasuda Marítima Seguros arcará com os gastos da contratação de um motorista profissional, para transportar o Veículo Segurado junto com seus ocupantes diretamente até o domicílio habitual do Segurado ou diretamente até o ponto de destino da viagem, em Território Nacional.

15.9 Informações em caso de Acidente, Roubo ou Furto do Veículo Segurado

Em caso de acidente, roubo ou furto do Veículo Segurado, a Yasuda Marítima Seguros informará à Pessoa Segurada quanto aos procedimentos a serem adotados.

Obs: A responsabilidade da Yasuda Marítima Seguros sobre todas as despesas de transporte referidas nas alíneas anteriores está limitada ao custo da tarifa econômica em transporte regular de passageiros.

16. EXCLUSÕES

16.1 Além das exclusões já particularizadas nesta cláusula, não serão concedidas as seguintes despesas e prestações de serviço:

16.1.1 Serviços solicitados diretamente pela Pessoa Segurada, sem prévio consentimento da Yasuda Marítima Seguros, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.

16.1.2 Despesas correspondentes a assistências médicas, farmacêuticas, hospitalares e odontológicas despendidas pelas Pessoas Seguradas no Brasil.

16.1.3 Tratamento de doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente ao início da viagem.

16.1.4 Assistência a toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas da Pessoa Segurada.

16.1.5 Assistência derivada da morte por suicídio voluntário e premeditado, ou lesões e consequências decorrentes de tentativa do mesmo.

16.1.6 Assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica.

16.1.7 Despesas com aquisição de próteses, óculos e semelhantes, bem como despesas de assistência por gravidez, parto ou por qualquer tipo de doença mental.

16.1.8 Assistência derivada de práticas desportivas em competição de caráter profissional por parte das Pessoas Seguradas, bem como a participação do Veículo Segurado em competições, apostas ou provas de velocidade.

16.1.9 Assistência derivada de panes repetitivas que caracterizam falta manifesta de manutenção do Veículo Segurado.

16.1.10 Assistência aos ocupantes do Veículo Segurado transportados gratuitamente em consequência de auto-stop (carona) e àqueles que ultrapassem a capacidade nominal do Veículo Segurado.

16.1.11 Assistência às Pessoas Seguradas ou ao Veículo Segurado quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças.

16.1.12 Despesas extras de estadia como: refeições, bebidas e todas aquelas que não estejam inclusas no custo da diária do hotel.

16.1.13 Não será autorizado reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da Yasuda Marítima Seguros, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.

16.1.14 Reincidência da mesma falha mecânica ou elétrica (pane repetitiva), decorrente de falta de manutenção do Veículo Segurado. A utilização do serviço de reboque ou transporte do Veículo Segurado é limitada a 3 (três) eventos decorrentes da mesma pane dentro de um período de 2 meses.

16.2 EXLUEM-SE AINDA DAS PRESTAÇÕES E GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AS DERIVADAS DOS SEGUINTE FATOS:

16.2.1 Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública.

16.2.2 Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz.

16.2.3 Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade.

16.2.4 Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos.

16.3 Ficam excluídos das prestações previstas neste contrato os atos praticados por ação ou omissão da Pessoa Segurada ou do condutor do Veículo Segurado, causadas por má fé.

17. COMUNICAÇÃO

Quando ocorrer algum fato objeto de garantia das prestações dos Serviços de Assistência, a Pessoa Segurada solicitará pelo telefone a assistência correspondente, informando seu nome, placa do Veículo Segurado, bem como o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

18. INACUMULABILIDADE

Os pagamentos decorrentes das prestações dos Serviços de Assistência terão caráter indenizatório e serão complementares dos que forem pagos à Pessoa Segurada por terceiros responsáveis (causadores do dano) ou por seguros de qualquer natureza, vedada a percepção em duplicidade ou cumulativa de indenizações ou benefícios previstos neste contrato.

18.1. Havendo pluralidade de garantias, de diferentes origens, que amparem as Pessoas Seguradas ou o Veículo Segurado de forma idêntica à prestada pela Yasuda Marítima Seguros, as prestações devidas não excederão a soma dos limites indenizáveis previstos no conjunto das diversas garantias, que

concorrerão proporcionalmente ao valor de cada garantia no pagamento das indenizações e despesas decorrentes dos eventos cobertos.

18.2. Quando existir mais de uma apólice de seguro cobrindo os mesmos Serviços de Assistência, cada Seguradora será responsável pela parcela da prestação de serviço proporcional ao respectivo valor contratado. No entanto, isto em nada prejudicará as Pessoas Seguradas, pois a Yasuda Marítima Seguros lhes garante o atendimento adequado e as prestações dos Serviços de Assistência aqui descritos, e posteriormente tomará as providências de ressarcimento junto aos terceiros responsáveis, se for de sua conveniência.

19. SUB-ROGAÇÃO

Efetuada o pagamento de quaisquer das prestações dos Serviços de Assistência, a Yasuda Marítima Seguros ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido, em todos os direitos e ações do Segurado ou das Pessoas Seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado ou Pessoas Seguradas a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

20. CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Yasuda Marítima Seguros terá o direito de cancelar automaticamente estas garantias sempre que:

- a) O Segurado causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos.
- b) O Segurado omitir ou fornecer intencionalmente informações falsas.

21. DANOS AOS VIDROS

70. CLÁUSULA ESPECIAL - VIDROS:

Este serviço garante, em caso de acidente, o reparo ou a substituição do vidro para-brisa, ou a troca dos vidros laterais ou traseiro pela **Yasuda Seguros**, quando o evento atingir exclusivamente tais vidros.

Para a troca do vidro para-brisa haverá uma franquia estipulada na apólice.

O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do para-brisa é exclusivamente técnico e de responsabilidade da Yasuda Seguros. Todo para-brisa que necessite de reparo, somente terá sua liberação para a execução dos serviços após avaliação técnica e mediante assinatura do “Termo de Responsabilidade e Reparação”.

Veículos que possuírem película de controle solar instalada no para-brisa não poderão ser reparados e seguirão as normas regulatórias vigentes.

Serão instalados vidros habilitados pelas montadoras, porém sem a logomarca que é de uso exclusivo da montadora.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição do vidro, alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degradê e serigrafia, em virtude do desgaste natural da peça antiga.

O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade do vidro no mercado/local.

A guarnição do vidro será trocada somente quando for detectada tecnicamente a sua necessidade.

As canaletas, frisos e borrachas estéticas são bens não compreendidos nesse serviço.

Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da Yasuda Seguros. Aplicam-se a esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:

- a) Veículos blindados; e
- b) Caminhões.

71. CLÁUSULA ESPECIAL – VIDROS COMPLETOS (VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS, RETROVISOR, PALHETAS e PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR) – VEÍCULOS NACIONAIS:

VIDROS

Este serviço garante, em caso de acidente, o reparo ou substituição do vidro para-brisa, ou a troca dos vidros laterais ou traseiro pela **Yasuda Seguros**, quando o evento atingir exclusivamente tais vidros.

Para a troca do vidro para-brisa haverá uma franquia estipulada na apólice.

O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do para-brisa é exclusivamente técnico e de responsabilidade da Yasuda Seguros. Todo para-brisa que necessite de reparo, somente terá sua liberação para a execução dos serviços após avaliação técnica e mediante assinatura do “Termo de Responsabilidade e Reparação”.

Veículos que possuem película de controle solar instalada no para-brisa não poderão ser reparados e seguirão as normas regulatórias vigentes.

Serão instalados vidros habilitados pelas montadoras, porém sem a logomarca, que é de uso exclusivo da montadora.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição do vidro, alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degradê e serigrafia, em virtude do desgaste natural da peça antiga. O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade do vidro no mercado/local.

A guarnição do vidro será trocada somente quando for detectada tecnicamente a sua necessidade.

As canaletas, frisos e borrachas estéticas são bens não compreendidos nesse serviço.

Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da Yasuda Seguros.

Aplicam-se a esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:

- a) Veículos blindados; e
- b) Caminhões.

FARÓIS E LANTERNAS (DIANTEIROS E TRASEIROS):

Este serviço garante, em caso de acidente, o reparo ou a substituição de faróis e lanternas dianteiras e/ou traseiras pela Yasuda Seguros, quando o evento atingir exclusivamente tais peças.

Se houver necessidade, também será substituída a lâmpada do farol ou lanterna avariado, caso tenha sido danificada na mesma ocorrência.

O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do farol, lanterna ou lâmpada é exclusivamente técnico e de responsabilidade da Yasuda Seguros.

Esta assistência ficará restrita a troca de 2 (duas) peças por vigência de apólice. A cada peça trocada será paga uma franquia estipulada na apólice. Se as duas trocas possíveis forem de uma só vez serão pagas 2 (duas) franquias.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição da peça, alguma diferença de tonalidade entre a peça antiga e a nova, em virtude do desgaste natural da peça antiga.

Veículos descontinuados ou alocados em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada da marca habilitada.

A substituição será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante do veículo fabricado. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado.

O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/local.

Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da Yasuda Seguros.

Aplicam-se a esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:

- a) Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro);
- b) Faróis e lanternas dianteiras e/ou traseiras de xenon ou similares;
- c) Faróis e lanternas dianteiras e/ou traseiras de led ou similares;

- d) Pisca-pisca embutido no retrovisor;
- e) Break-lights e lanternas laterais;
- f) Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- g) Queima da lâmpada por qualquer outro fator que não o objeto do sinistro;
- h) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- i) Mau uso do equipamento;
- j) Peças embutidas no para-choque do veículo;
- k) Componentes elétrico-eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça;
- l) Peças com infiltração ou outro dano que não seja o objeto do sinistro;
- m) Veículos importados;
- n) Veículos blindados; e
- o) Caminhões.

RETROVISOR COMPLETO:

Este serviço garante, em caso de acidente, o reparo ou a substituição dos retrovisores externos de veículos nacionais, abrangendo a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça) pela Yasuda Seguros, quando o evento atingir exclusivamente tais peças.

O critério para definição de necessidade de troca ou reparo da peça é exclusivamente técnico e de responsabilidade da Yasuda Seguros.

Esta assistência ficará restrita a troca de 2 (duas) peças por vigência de apólice. A cada peça trocada será paga uma franquia estipulada na apólice. Se as duas trocas possíveis forem de uma só vez, serão pagas 2 (duas) franquias. Em caso de troca somente da lente, não haverá pagamento de franquia.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição da peça, alguma diferença de tonalidade entre a peça antiga e nova, em virtude do desgaste natural da peça antiga.

Veículos descontinuados ou alocados em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

A substituição será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante do veículo fabricado. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado.

O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/local.

Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da Yasuda Seguros.

Aplicam-se a esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:

- a) Retrovisor interno do veículo;
- b) Componentes elétrico-eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça;
- c) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- d) Desgastes naturais da peça ou componentes;

- e) Veículos blindados; e
- f) Caminhões.

PALHETAS (veículos nacionais):

Este serviço garante a troca da palheta, em caso de substituição do para-brisa.

Não estando incluída neste serviço a substituição dos agregados à palheta, como braço e a base dela ou qualquer outro dispositivo integrante do conjunto que não seja tão somente a palheta limpadora do para-brisa.

Esta assistência ficará restrita a 1 (uma) troca por vigência de apólice, sem a necessidade de pagamento de franquia.

Serão repostas palhetas específicas para o veículo segurado de fabricantes renomados e tradicionais nesse segmento.

Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da Yasuda Seguros.

Aplicam-se a esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:

- a) Veículos blindados; e
- b) Caminhões.

PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR:

No caso de necessidade de aplicação da película de controle solar, fica desde já estabelecido que todos os vidros, com exceção do para-brisa, que forem trocados e apresentarem originalmente esta película, terão esta repostada por uma película de alta qualidade e com garantia, respeitando-se sempre a legislação de trânsito vigente.

Esta assistência ficará restrita a 1(uma) utilização por vigência de apólice.

No caso de películas instaladas fora das especificações definidas pelos órgãos reguladores e/ou legislação de trânsito vigente, sua reposição não será efetuada nem reembolsada.

Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da Yasuda Seguros.

Aplicam-se a esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:

- a) Veículos blindados; e
- b) Caminhões.

73. CLÁUSULA ESPECIAL – VIDROS BLINDADOS:

Este serviço garante, em caso de acidente que cause a quebra externa ou trinca externa do vidro, a substituição dos vidros para-brisa, laterais e traseiro pela Yasuda Seguros, quando o evento atingir exclusivamente tais vidros.

Esta assistência ficará restrita a 2 (duas) utilizações por vigência de apólice. A cada troca será paga uma franquia estipulada na apólice. Se forem realizadas 2 (duas) trocas de uma única vez, serão pagas 2 (duas) franquias.

As franquias estão estipuladas na apólice e serão aplicadas a todos os vidros (para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais).

Para a execução do serviço é necessário que o Segurado apresente a documentação de liberação do Exército para produtos controlados ou documentação da Secretaria de Segurança Pública liberando o veículo.

Serão instalados vidros habilitados pelas montadoras, porém sem a logomarca, que é de uso exclusivo da montadora.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição do vidro, alguma diferença de tonalidade entre a peça antiga e a nova, em virtude do desgaste natural da peça antiga. O prazo de atendimento será de acordo com a disponibilidade da peça no mercado nacional. Caso haja necessidade de ser fabricado, importado ou em casos especiais, esse prazo poderá estender-se além do habitual.

A guarnição do vidro será trocada somente quando for detectada tecnicamente a sua necessidade.

As canaletas, frisos e borrachas estéticas são bens não compreendidos nesse serviço.

A peça repostada estará condicionada ao nível de blindagem, segundo certificado da Blindadora e documentação emitida pelo Exército Brasileiro. A referida peça terá características técnicas similares à da peça que será substituída.

Os serviços efetuados seguem as normas e legislações aplicáveis para Blindados, quais sejam:

- Portaria nº 13 – D LOG (Produtos Controlados);
- Portaria 003/2001 - Polícia Civil;
- NIJ 0108.01 (USA);
- Certificado de Registro (CR) – Exército Brasileiro.

Em razão de complicações no transporte de materiais controlados pelo Exército e pela Polícia, não haverá atendimento em domicílio para essa cobertura.

Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da Yasuda Seguros.

Aplicam-se a esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:

- a) Delaminação nos vidros;
- b) Quebra em vidro já delaminado;
- c) Peças com infiltração, ação química ou qualquer outro dano que não seja a quebra;
- d) Trinca interna;
- e) Veículo blindado há mais de 5 (cinco) anos de fabricação; e
- f) Caminhões.

74. CLÁUSULA ESPECIAL – VIDROS COMPLETOS (VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS, RETROVISOR, PALHETAS e PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR) – VEÍCULOS IMPORTADOS:

VIDROS

Este serviço garante, em caso de acidente, o reparo ou a substituição do vidro para-brisa, ou a troca dos vidros laterais ou traseiro pela **Yasuda Seguros**, quando o evento atingir exclusivamente tais vidros.

Para a troca do vidro para-brisa haverá uma franquia estipulada na apólice.

Esta assistência ficará restrita a troca de 2 (duas) peças por vigência de apólice. A cada peça trocada será paga uma franquia estipulada na apólice.

O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do para-brisa é exclusivamente técnico e de responsabilidade da Yasuda Seguros. Todo para-brisa que necessite de reparo, somente terá sua liberação para a execução dos serviços após avaliação técnica e mediante assinatura do “Termo de Responsabilidade e Reparação”.

Veículos que possuem película de controle solar instalada no para-brisa não poderão ser reparados e seguirão as normas regulatórias vigentes.

Serão instalados vidros habilitados pelas montadoras, porém sem a logomarca que é de uso exclusivo da montadora.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição do vidro, alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degradê e serigrafia, em virtude do desgaste natural da peça antiga.

O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade do vidro no mercado/local.

A guarnição do vidro será trocada somente quando for detectada tecnicamente a sua necessidade.

As canaletas, frisos e borrachas estéticas são bens não compreendidos nesse serviço.

Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da Yasuda Seguros.

Aplicam-se a esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:

- a) Veículos blindados; e
- b) Caminhões.

FARÓIS E LANTERNAS (DIANTEIROS E TRASEIROS):

Este serviço garante, em caso de acidente, o reparo ou a substituição de faróis e lanternas dianteiras e/ou traseiras pela **Yasuda Seguros**, quando o evento atingir exclusivamente tais peças.

Se houver necessidade, também será substituída a lâmpada do farol ou lanterna avariado, caso tenha sido danificada na mesma ocorrência.

O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do farol, lanterna ou lâmpada é exclusivamente técnico e de responsabilidade da Yasuda Seguros.

Esta assistência ficará restrita a troca de 2 (duas) peças por vigência de apólice. A cada peça trocada será paga uma franquia estipulada na apólice. Se as duas trocas possíveis forem de uma só vez serão pagas 2 (duas) franquias.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição da peça, alguma diferença de tonalidade entre a peça antiga e a nova, em virtude do desgaste natural da peça antiga.

Veículos descontinuados ou alocados em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada da marca habilitada.

A substituição será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante do veículo fabricado. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado.

O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/local.

Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da Yasuda Seguros.

Aplicam-se a esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:

- a) Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro);
- b) Faróis e lanternas dianteiras e/ou traseiras de xenon ou similares;
- c) Faróis e lanternas dianteiras e/ou traseiras de led ou similares;
- d) Pisca-pisca embutido no retrovisor;
- e) Break-lights e lanternas laterais;
- f) Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- g) Queima da lâmpada por qualquer outro fator que não o objeto do sinistro;

- h) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- i) Mau uso do equipamento;
- j) Peças embutidas no para-choque do veículo;
- k) Componentes elétrico-eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça;
- l) Peças com infiltração ou outro dano que não seja o objeto do sinistro;
- m) Veículos blindados; e
- n) Caminhões.

RETROVISOR COMPLETO:

Este serviço garante, em caso de acidente, o reparo ou a substituição dos retrovisores externos de veículos nacionais, abrangendo a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça) pela Yasuda Seguros, quando o evento atingir exclusivamente tais peças.

O critério para definição de necessidade de troca ou reparo da peça é exclusivamente técnico e de responsabilidade da Yasuda Seguros.

Esta assistência ficará restrita a troca de 2 (duas) peças por vigência de apólice. A cada peça trocada será paga uma franquia estipulada na apólice. Se as duas trocas possíveis forem de uma só vez, serão pagas 2 (duas) franquias. Em caso de troca somente da lente, não haverá pagamento de franquia.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição da peça, alguma diferença de tonalidade entre a peça antiga e nova, em virtude do desgaste natural da peça antiga.

Veículos descontinuados ou alocados em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

A substituição será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante do veículo fabricado. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado.

O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/local.

Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da Yasuda Seguros.

Aplicam-se a esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:

- a) Retrovisor interno do veículo;
- b) Componentes elétrico-eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça;
- c) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- d) Desgastes naturais da peça ou componentes;
- e) Veículos blindados; e
- f) Caminhões.

PALHETAS (veículos nacionais)

Este serviço garante a troca da palheta, em caso de substituição do para-brisa.

Não estando incluída neste serviço a substituição dos agregados à palheta, como braço e a base dela ou qualquer outro dispositivo integrante do conjunto que não seja tão somente a palheta limpadora do para-brisa.

Esta assistência ficará restrita a 1 (uma) troca por vigência de apólice, sem a necessidade de pagamento de franquia.

Serão repostas palhetas específicas para o veículo segurado de fabricantes renomados e tradicionais nesse segmento.

Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da Yasuda Seguros.

Aplicam-se a esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:

- c) Veículos blindados; e
- d) Caminhões.

PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR:

No caso de necessidade de aplicação da película de controle solar, fica desde já estabelecido que todos os vidros, com exceção do para-brisa, que forem trocados e apresentarem originalmente esta película, terão esta repostada por uma película de alta qualidade e com garantia, respeitando-se sempre a legislação de trânsito vigente.

Esta assistência ficará restrita a 1 (uma) utilização por vigência de apólice.

No caso de películas instaladas fora das especificações definidas pelos órgãos reguladores e/ou legislação de trânsito vigente, sua reposição não será efetuada nem reembolsada.

Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da Yasuda Seguros.

Aplicam-se a esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:

- c) Veículos blindados; e
- d) Caminhões.

22. EXCLUSÕES GERAIS – CLÁUSULA DE VIDROS

As exclusões previstas abaixo se aplicam a todas as cláusulas de vidros (Cláusulas 70, 71, 72 e 73 e 74):

- a)** Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, inundações, enchentes, desordem, incêndios, chuva de granizo, fraudes e situações correlatas;
- b)** Ônibus, tratores, motos, veículos especiais ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads), teto solar e similar, veículos conversíveis e veículos importados trazidos por importadores independentes;
- c)** Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similar;
- d)** Veículos utilizados em ruas e vias que não sejam construídas para o fim de circulação de veículos;
- e)** Qualquer dano no vidro que não esteja vinculado à quebra ou trica da peça;
- f)** Danos decorrentes de atos de vandalismo, motim ou desordem;
- g)** Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- h)** Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- i)** Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;
- j)** Danos aos vidros ocasionados por colisão do veículo segurado e/ou decorrente de negligência do segurado ou do condutor;
- k)** Roubo e/ou furto das peças;
- l)** Danos aos vidros ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- m)** Componentes, tais como: break-lights, interruptores e máquinas de elevação do vidro e similares;
- n)** Película anti-vandalismo;
- o)** Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo no vidro.
- p)** Eventuais necessidades de substituição de guarnições ou qualquer outro acessório correlato, que deverão ser pagos à parte pelo segurado, excluindo-se a película protetora dos vidros laterais e traseiros, que têm a reposição garantida;
- q)** Reposição de película protetora no vidro para-brisa;
- r)** Vidros não originais de fábrica;
- s)** Riscos e/ou manchas nos vidros;
- t)** Roubo ou furto exclusivo de retrovisores, faróis e/ou lanternas, bem como queima exclusiva da lâmpada.